LEI MUNICIPAL Nº. 3.849, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 2.028/2004 que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do art. 25 da Lei Municipal 2.028, de 02 de abril de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

~~**§ 2º** - Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá a remuneração na mesma base em que se der o regime normal da convocação, observando a proporcionalidade da carga horária semanal.~~

§ 2º. Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá vencimentos com base no valor padrão referencial previsto no art. 32, acrescido do nível de habilitação, observando a proporcionalidade da carga horária semanal trabalhada.

Art. 2º. Altera a redação do art. 34 da Lei Municipal 2.028/2014, bem como exclui o parágrafo único e os incisos I, II, III e IV; e, insere parágrafos 1º e 2º ao artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~**Art. 34º.** - O profissional de educação que atuar em unidade de ensino que exija deslocamento de sua residência até a escola, perceberá como gratificação de deslocamento, proporcional à distância percorrida:~~

~~**Parágrafo Único** - a gratificação de que trata este artigo será paga somente durante o período letivo escolar, de forma não cumulativa, da seguinte forma:~~

~~**I** - 2 (dois) a 05 (cinco) quilômetros de distância, 10% sobre o vencimento básico.~~

~~**II** - 5 (cinco) a 08 (oito) quilômetros de distância, 15% sobre o vencimento básico.~~

~~**III** - 8 (oito) a 12 (doze) quilômetros de distância, 20 % sobre o vencimento básico.~~

~~**IV** - acima de 12 (doze) quilômetros de distância, 30 % sobre o vencimento básico.~~

Art. 34. O profissional de educação que atuar em **escola de difícil acesso,** perceberá a gratificação de 30% (trinta por cento), calculada sobre o vencimento básico da carreira do magistério, proporcionalmente à jornada efetivamente trabalhada.

§ 1°. É considerada escola de difícil acesso, aquela que estiver localizada na zona rural do Município.

§ 2°. A gratificação de que trata este artigo será paga somente durante o período letivo escolar e de forma não cumulativa.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4°. As demais disposições da Lei Municipal 2.028/2004 e suas alterações posteriores permanecem inalteradas.

Art. 5°. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 18 de fevereiro de 2020.

Gerri Sawaris
Prefeito Municipal

Daniela Jacinta Lazarotto
Auxiliar Administrativo Responsável
pela Secretaria Municipal da Administração

Publicado em **18/02/2020**, devendo permanecer afixado extrato de publicação no Mural de Publicações Oficiais no período de **18/02/2020 a 18/03/2020**.

Daniela J. Lazarotto
Auxiliar Administrativo